

# Subsídio por Adoção

Atualizado em: 24-09-2020

## Esta informação destina-se a que cidadãos

- Beneficiários do sistema previdencial abrangidos pelo regime de:
  - Trabalhadores por conta de outrem
  - Trabalhadores independentes
  - Seguro social voluntário
  - Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeira
  - Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca
  - Tripulantes que exercem atividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)
  - Bolsseiros de investigação científica
  - Bombeiros voluntários, mediante pagamento da respetiva contribuição.
  - Beneficiários em situação de pré-reforma que exercem atividade enquadrada em qualquer dos regimes anteriormente referidos
- Beneficiários que recebem subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego
- Beneficiários que recebem pensão de invalidez relativa, ou sobrevivência que estejam a trabalhar e com registo de remunerações na Segurança Social.

## O que é e quais as condições para ter direito

### O que é

Prestação em dinheiro atribuída aos candidatos a adotantes de menores de 15 anos, destinada a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os períodos de impedimento para a atividade profissional.

A prestação não é atribuída se o adotado for filho do cônjuge do adotante ou da pessoa com quem este viva em união de facto.

### Condições de atribuição

- Ter prazo de garantia: 6 meses civis com registo de remunerações, no 1.º dia de impedimento para o trabalho.
- Para a contagem dos 6 meses, consideram-se os períodos de registo de remunerações noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, que abrangem esta modalidade de proteção, incluindo o da função pública
- Gozar as respetivas licenças, previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos
  - Ter a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação, se for trabalhador independente ou se estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário.

Nota: A cessação ou suspensão do contrato de trabalho não prejudica o direito à atribuição do subsídio desde que se encontrem satisfeitas as condições acima indicadas.

### Acumulação com outros benefícios

#### Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho
- Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência (concedidas aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário ou por outros regimes obrigatórios de proteção social)
- Pré-reforma (desde que exerça atividade enquadrada em qualquer dos regimes de trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade)
- Rendimento social de inserção
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

#### Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de desemprego
- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção
- Prestações emergentes do mesmo facto desde que respeitantes ao mesmo interesse protegido, ainda que atribuídas por outros regimes de proteção social.

<sup>1</sup>Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do

cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

## Qual a duração e o valor a receber

### Período de concessão

O subsídio por adoção é atribuído durante um período de 120 ou 150 dias seguidos, de acordo com opção dos candidatos a adotantes. A estes períodos acrescem 30 dias nas seguintes situações:

- Adoções múltiplas (30 dias seguidos por cada adotado além do primeiro)
  - Partilha da licença, se cada um dos adotantes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos.
- Os dias de acréscimo podem ser gozados apenas por um dos adotantes ou repartidos por ambos.

Nas situações de incapacidade física ou psíquica, ou de morte de um dos candidatos a adotantes, o subsídio por adoção é atribuído ao cônjuge, mesmo que não seja candidato a adotante, pelo restante período que faltava gozar ou durante 14 dias, no mínimo. O cônjuge só tem direito ao subsídio se viver em comunhão de mesa e habitação com o adotado.

### Suspensão

O pagamento do subsídio por adoção suspende em caso de:

- doença do beneficiário, mediante comunicação do interessado à instituição de Segurança Social competente e apresentação de certificação médica.
- internamento hospitalar do candidato a adotante ou do adotado, mediante comunicação do interessado e certificação do hospital.

### Prescrição

O direito ao subsídio por adoção prescreve no prazo de 5 anos, contados a partir da data em que for posto a pagamento com conhecimento do beneficiário.

### Montante

O valor corresponde a uma percentagem da Remuneração de Referência (RR):

Subsídio por adoção	
Períodos de concessão	% RR
- 120 dias de licença - 150 dias de licença partilhada (120+30) - 30 dias de acréscimo por cada adotado além do primeiro	100%
180 dias de licença partilhada (150+30)	83%
150 dias de licença	80%

A RR é definida por:

- $RR=R/180$ , em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho ou
- $RR=R/(30xn)$ , caso não haja registo de remunerações naquele período de 6 meses, por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, em que, R é igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede o impedimento para o trabalho e n o número de meses a que as mesmas se reportam.

No total das remunerações não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

#### Montante diário mínimo

O valor do subsídio não pode ser inferior a 11,70€ (80% de 1/30 do IAS).

Valor do IAS/2020= 438,81€.

O subsídio é pago mensalmente ou de uma só vez, consoante o respetivo período de concessão e por transferência bancária ou por cheque.

São registadas as remunerações por equivalência à entrada de contribuições, relativamente aos períodos de concessão do subsídio, sendo este considerado como de trabalho efetivamente prestado.

# Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

## • Através de pagamento direto

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais. Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 150 meses.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG7-DGSS.

## • Por compensação com outras prestações que o devedor esteja a receber

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

A compensação com prestações em curso deve garantir ao devedor um montante mensal igual ao valor:

- do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho.
- da pensão social, ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquela, para as restantes prestações.

Não podem ser objeto de compensação:

- as prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação
- as prestações familiares cujo direito resulte da morte do próprio beneficiário.

O direito à restituição do valor das prestações indevidamente pagas prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da interpelação para restituir.

O requerimento referido pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

## O que fazer para obter

### Como requerer

O subsídio por adoção pode ser requerido através do:

- Serviço Segurança Social Direta
- Formulário Mod.RP5050-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados, a apresentar:
- nos serviços de atendimento da Segurança Social
- nas lojas do cidadão.

Se o subsídio for requerido *on-line*, no Serviço Segurança Social Direta, os meios de prova podem ser enviados pela mesma via desde que corretamente digitalizados.

Os originais dos meios de prova devem ser guardados durante 5 anos e apresentados sempre que sejam solicitados pelos serviços competentes.

### Prazo para requerer

No prazo de 6 meses a contar da data em que foi dada a confiança judicial ou administrativa com vista à adoção. Apresentado depois deste prazo, o período de concessão é reduzido pelo tempo correspondente a este atraso, se ainda estiver a decorrer o período de concessão.

Para obter informação sobre como aceder ao serviço Segurança Social Direta, consulte o Guia Prático disponível na coluna do lado direito desta página.

O requerimento pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Os beneficiários que se encontrem a receber o subsídio por adoção, devem comunicar à Segurança Social os factos que determinem a cessação do direito ao mesmo, no que respeita a alteração de condições relativamente a períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes.

Esta comunicação é feita no prazo de 5 dias úteis a seguir à data da sua verificação.

### Sanções

O não cumprimento destes deveres, por ação ou omissão ou a utilização de qualquer meio fraudulento que permita a concessão indevida do subsídio, determina a sua devolução e pagamento de coima no valor de 100€ a 700€.

subsídio, determina a sua devolução e pagamento de coima no valor de 100€ a 700€.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

## Prestações Compensatórias

### Quais as condições para ter direito

A prestação compensatória dos subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga é atribuída desde que:

- O beneficiário não tenha direito ao pagamento daqueles subsídios, no todo ou em parte, pelo empregador e
- O impedimento para o trabalho tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos.

### Montante

O valor a receber corresponde a 80% da importância que o beneficiário deixa de receber do respetivo empregador.

### O que fazer para obter

A prestação compensatória deve ser requerida através do formulário Mod.RP5003-DGSS, a apresentar:

- nos serviços de atendimento da Segurança Social
- nas lojas do cidadão.

O requerimento pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

### Prazo de entrega do requerimento

No prazo de 6 meses contados a partir de:

- 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios eram devidos
- data da cessação do contrato de trabalho.

Nas situações de falecimento do beneficiário que, reunindo as condições para atribuição da prestação compensatória não a requereu em vida, os familiares com direito ao subsídio por morte, podem requerê-la no prazo estabelecido para a apresentação do respetivo requerimento.

### Sanções

As falsas declarações de que resultou a concessão indevida da prestação determina a aplicação de uma coima cujo valor varia entre 74,82€ a 249,40€.